

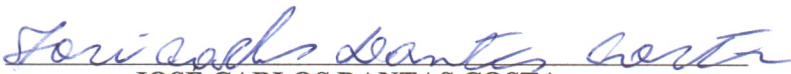


Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **DANIEL ANDSON DA COSTA**, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exarar Parecer sobre o **Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Institui e disciplina a concessão, o controle e a realização de suprimento de fundos, institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, e dá outras providências”*.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 18 de junho de 2024.

Ver. 
JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA
PCMSJS



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DESPACHO

Recebi hoje.

Nomeio o Sr. Vereador **CLAYTON MARIANO DE SÁ**, como relator do **Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2024**, que *“Institui e disciplina a concessão, o controle e a realização de suprimento de fundos, institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, e dá outras providências”*.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 18 de junho de 2024.

Ver.

DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CLJRF



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 014/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Ementa: *Institui e disciplina a concessão, o controle e a realização de suprimento de fundos, institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, e dá outras providências.*

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: CLAYTON MARIANO DE SÁ.

I – RELATÓRIO:

1. Tratam-se os presentes autos acerca do **Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Institui e disciplina a concessão, o controle e a realização de suprimento de fundos, institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, e dá outras providências*”.
2. A proposta em questão tramitou na Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2024, nesta Câmara Municipal.
4. Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.
5. Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.
6. Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

II – DO VOTO:

7. Conforme preceitua na Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1º, cumpre a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade. Verifiquemos:

Art. 57. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-los sob o



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os **Projetos de Lei**, de Decreto Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal.

8. De acordo com o dispositivo supramencionado, a presente proposição (Projeto de Lei n.º 012/2024) atende aos requisitos legais e constitucionais formais.

9. Pois bem. Obedecidos aos requisitos formais, posso constatar que a matéria em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, nem tampouco a Lei Orgânica Municipal, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

10. Ademais, percebe-se que a técnica legislativa e a redação encontram-se adequadas aos ditames legais.

11. Dessa forma, voto pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 012/2024, que *“Institui e disciplina a concessão, o controle e a realização de suprimento de fundos, institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, e dá outras providências”*.

III – CONCLUSÃO:

12. Diante do exposto, não havendo óbices, **voto no sentido da LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Institui e disciplina a concessão, o controle e a realização de suprimento de fundos, institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, e dá outras providências”*, de modo que o Projeto está apto à aprovação do Plenário.

13. Remetam-se os autos ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de que o mesmo encaminhe o presente Parecer ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 24 de junho de 2024.

Ver.

CLAYTON MARIANO DE SÁ
RELATOR DA CLJRF

APROVADO(A)

Por unanimidade em única
discussão, na 10ª sessão ordi.
de 24 de junho de 2024

Plenário - CMSJS



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões Permanentes, 24 de junho de 2024.

Ver. *Daniel Anderson da Costa*
DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CLJRF

Ver. *Jussiene Dantas Pereira*
JUSSIENE DANTAS PEREIRA
MEMBRO



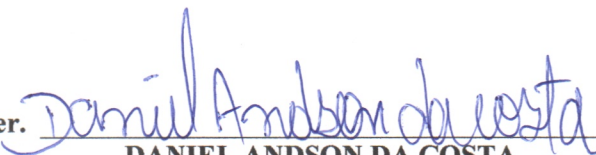
Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REMESSA

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA** - Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, encaminho o incluso parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 012/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Institui e disciplina a concessão, o controle e a realização de suprimento de fundos, institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, e dá outras providências”*.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 24 de junho de 2024.

Ver. 
DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CLJRF